



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.477/2000

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito
Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes
deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou,
aprova e se sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Guarujá do Sul,
Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de
2001, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.005.000,00
(Três milhões e cinco mil reais).

§ 1º - O orçamento da Prefeitura Municipal, Estima a receita
e fixa a despesa em R\$ 3.700.000,00 (Dois milhões e
setecentas mil reais).

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município,
Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 170.000,00 (Cento e
setenta mil reais).

§ 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social
do Município, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$
110.000,00 (Cento e dez mil reais).

§ 4º - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e
Adolescência do Município, Estima a Receita e Fixa a Despesa
em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita do Orçamento da Prefeitura Municipal,
esta estimada com a seguinte classificação:



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI Nº 1.447/2000

RECEITAS COMUNS

- Receita Tributária	R\$ 139.200,00
- Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
- Receita Agropecuária	R\$ 500,00
- Receita Industrial	R\$ 2.800,00
- Transferências Correntes	R\$ 2.509.200,00
- Outras Receitas Correntes	R\$ 43.300,00
<u>TOTAL</u>	R\$ 2.700.000,00

Art. 1º - As despesas do Orçamento da Prefeitura Municipal, serão realizadas de acordo com as unidades orçamentárias com a seguinte classificação:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara de Vereadores	R\$ 92.000,00
- Gabinete do Prefeito	R\$ 101.500,00
- Secretaria de Administração	R\$ 42.500,00
- Depto. de Serviços Gerais	R\$ 102.500,00
- Depto. de Tributação e Inscrição	R\$ 40.500,00
- Depto. de Contabilidade	R\$ 54.000,00
- Depto. de Ensino Fundamental	R\$ 915.000,00
- Depto. de Cultura e Esportes	R\$ 56.000,00
- Depto. de Saúde e Promoção Social	R\$ 351.000,00
- Depto. de Saneamento Básico	R\$ 40.500,00
- Depto. de Agricultura e Pecuária	R\$ 167.000,00
- Depto. de Transportes e Obras	R\$ 404.000,00
- Depto. de Serviços Urbanos	R\$ 158.500,00
- Depto. de Indústria e Comércio	R\$ 15.000,00
- Reserva de Contingência	R\$ 80.000,00
<u>TOTAL</u>	R\$ 2.700.000,00

Art. 1º - A Despesa do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, está organizada com a seguinte classificação:

- Transferências Correntes	R\$ 165.000,00
- Receitas Diversas	R\$ 5.000,00
<u>TOTAL</u>	R\$ 170.000,00



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.477/2000

Art. 6º - As Despesas do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, serão realizadas de acordo com as seguintes unidades orçamentárias com a seguinte classificação:

- Fundo Municipal de Saúde	R\$	150.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	20.000,00
<u>TOTAL</u>	R\$	170.000,00

Art. 6º - A Renda do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, está estimada com a seguinte classificação:

- Transferências Correntes	R\$	105.000,00
- Receitas Diversas	R\$	5.000,00
<u>TOTAL</u>	R\$	110.000,00

Art. 7º - As despesas do Fundo Municipal de Assistência Social serão realizadas de acordo com as unidades orçamentárias com a seguinte classificação:

- Fundo Municipal de Assist. Social	R\$	95.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	15.000,00
<u>TOTAL</u>	R\$	110.000,00

Art. 8º - A Receita do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, está estimada com a seguinte classificação:

- Transferências Correntes	R\$	24.000,00
- Receitas Diversas	R\$	1.000,00
<u>TOTAL</u>	R\$	25.000,00

Art. 9º - As Despesas do Fundo Municipal da Criança e Adolescente serão realizadas de acordo com as unidades Orçamentárias com a seguinte classificação:

- Fundo Mun. da Criança e Adolesc.	R\$	20.000,00
- Reserva de Contingência	R\$	5.000,00
<u>TOTAL</u>	R\$	25.000,00



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º

1.477/2000

Art. 10º - Os recursos da Reserva de Contingência, estão fixados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão destinadas por Ato do Poder Executivo através de Decreto, para suprir dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 11º - Os recursos disponíveis do Excesso de Arrecadação no período em que houver, serão destinados, através de Decreto do Poder Executivo, em reforço de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 12º - A direção do Poder Executivo poderá movimentar dotações orçamentárias dentro do mesmo projeto ou atividade através de Portaria, desde que não implique em aumento dos valores fixados no referido projeto e ou atividade.

Art. 13º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Superávit Financeiro do Exercício, se houver, para complementação de dotações orçamentárias através de Decreto.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
21 de dezembro de 2000,
49º ano da Fundação e 38º ano da Instalação

Herberto Cavieze
Prefeito Municipal

Valdir Barcella
Secretário da Administração

WALTER LUIZ STEFFENS
Contador

- CERTIFICO que a presente Lei foi publicada e registrada
nesta Secretaria em data supra;
Adriana Soligo
Auxiliar Administrativo